Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 233/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9842/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1928044 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA |
| **JURISDICIONADO** | : EDUARDO CORREA RIEDEL |
| **INTERESSADA** | : K.S.M. ESTRUTURAS PARA EVENTOS |
| **VALOR** | : R$ 143.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – RECOMENDAÇÃO.**

1. É declarada a regularidade da formalização do instrumento contratual decorrente utilização da ata de registro de preços, que pactuado consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e comprovada pelos documentos obrigatórios, todavia, cabe a recomendação a que o jurisdicionado para, nas contratações seguintes, demonstre a necessidade de utilização das atas de registro de preços.

2. Também recebe a declaração de regularidade a execução financeira do contrato que desenvolvida em consonância com as exigências legais e instruída com a documentação obrigatória, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 7 a 10 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do instrumento contratual, da utilização da Ata de Registro de Preços, e da execução financeira Contrato do nº 17/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa K.S.M. Estruturas para Eventos, com **recomendação** feita pela d. Divisão de Fiscalização no sentido que o jurisdicionado à época e/ou a quem o tiver sucedido, nas contratações seguintes, demonstre a necessidade de utilização das atas de registro de preços, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual Contrato nº 17/2018 e de sua execução financeira, caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 169/2017, correspondente a 2ª e 3ª fases, oriundos do Pregão Eletrônico 110/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa K.S.M. Estruturas para Eventos, objetivando locação de materiais, equipamentos, segurança desarmada para realização de eventos.

O procedimento licitatório que originou o contrato em análise foi autuado no processo TC/MS 22673/2017 – Protocolo 1856341, tendo sido julgado como regular, conforme se depreende do Acórdão n. AC02 - 149/2020, publicado no DOE/TCE/MS n. 2451, de 06/05/2020.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias após proceder à análise (ANA - DFLCP - 324/2021), concluiu pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 17/2018) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 17/2018 proveniente da Ata de Registro de Preços nº 169/2017 e da sua execução financeira (parecer PAR - 3ª PRC - 970/2021).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Instrumento Contratual e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

Quanto ao Contrato nº 17/2018, verifico que foi regularmente celebrado, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor inicial da contratação | 143.000,00 |
| Empenhos Emitidos | 143.000,00 |
| Anulação de Empenhos | (-) 8.000,00 |
| **Empenhos Válidos** | **135.000,00** |
| **Comprovantes Fiscais** | **135.000,00** |
| **Pagamentos** | **135.000,00** |

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com base nas análises técnicas da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 17/2018) e da utilização da Ata de Registro de Preços, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa K.S.M. Estruturas para Eventos, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 110/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 121, II, do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III – pela **RECOMENDAÇÃO** feita pela d. Divisão de Fiscalização no sentido que o jurisdicionado à época e/ou a quem o tiver sucedido, nas contratações seguintes, demonstre a necessidade de utilização das atas de registro de preços, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira, com recomendação ao jurisdicionado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de junho de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

BFJV/dssm